



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretores Gerais dos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.005286/2020-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Deflagar o processo de consulta para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores Gerais dos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim, estabelecendo que os referidos processos sejam realizados, conforme deliberação do Conselho Superior, em **turno único**. Os procedimentos iniciais, de coordenação e de supervisão serão conduzidos por meio de Comissão Gestora, composta por conselheiros, conforme os incisos seguintes:

I - Nomear os seguintes membros do Conselho Superior para compor a Comissão Gestora, que promoverá em cada *campus* a escolha das Comissões Eleitorais dos *campi*:

Anderson Ibsen Lopes de Souza - representante dos Diretores Gerais (Titular) – Presidente;

José Alves de Oliveira Neto - representante dos Diretores Gerais (Suplente);

Maria Lopes Araújo - representante Técnico-administrativo (Titular);

Marcelo Lucas Araújo - representante Técnico-administrativo (Suplente);

David Aurélio Lima Silveira - representante Docente (Titular);

Natália da Silva Duarte - representante Docente (Suplente);

Ana Isabele Silva Barreto - representante Discente (Titular);

Francisco Thomé Gama da Silva - representante Discente (Suplente).

II - O edital de convocação e normas que será elaborado pela Comissão Gestora acima instituída, referente ao processo de escolha dos representantes das Comissões Eleitorais dos *campi*, deverá ter como base a minuta constante no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Estabelecer a data final de 20/11/2020 para homologação do resultado pelo Conselho Superior, com vista a evitar conflitos com o processo de eleições municipais, assim como os recessos acadêmicos previstos para o mês de dezembro/2020 e Janeiro/2021.

Art. 3º - Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e pelas Comissões Eleitorais dos *campi* (CE) instituídas especificamente para este fim, tendo em sua composição os seguintes representantes:

I - 03 (três) do corpo docente;

II - 03 (três) do corpo técnico-administrativo; e

III - 03 (três) do corpo discente.

§ 1º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.

§ 2º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 3º - As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos arts. 6º e 7º do Decreto 6.986 de 29/10/09, assim como as normas da consulta deverão obedecer ao estabelecido na lei 11.892 de 29/12/08.

Art. 4º - A Comissão Gestora encaminhará à Direção Geral de cada Campus, inclusive à Reitoria e às Direções dos Campi Avançados, a orientação para constituição de Comissão de Apoio para realização do processo de eleição dos membros das Comissões Eleitorais dos *campi*.

Art. 5º - A Comissão Gestora do CONSUP coordenará e disciplinará a formação da Comissão Eleitoral Central, por meio de solicitação às Comissões Eleitorais de campus da indicação entre seus membros, de um representante de cada segmento, os quais em reunião conjunta irão eleger os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 6º - A Comissão Gestora do CONSUP estabelecerá procedimentos para indicação e formação de Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação, composta por 7 (sete) membros, com participação de 3 (três) membros externos e 4 (quatro) membros internos, com o objeto de realização de auditoria no sistema de votação eletrônico/digital, *Helios Voting*, em todas as suas fases, antes, durante e após a realização do pleito.

Art. 7º - Após a formação das Comissões Eleitorais dos *campi* e da Comissão Eleitoral Central (CEC), suas composições deverão ser publicadas pelo CONSUP, conforme o § 2º do Art. 5º do Decreto Nº 6986/09 e, logo em seguida, a Comissão Gestora do CONSUP se desfaz.

§ 1º - A nomeação dos membros, e seu presidente, em cada Comissão Eleitoral será de responsabilidade do Diretor Geral de cada Unidade, inclusive dos Campi Avançados vinculados.

§ 2º - A nomeação dos membros, e seu presidente, da Comissão Eleitoral Central (CEC) será por meio de Resolução do Conselho Superior.

Art. 8º - O edital de convocação e normas elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá ser encaminhado previamente à Procuradoria Jurídica para análise de legalidade e manifestação jurídica, antes de sua publicidade.

Parágrafo Único: Na elaboração do Edital de convocação e normas, a que se refere o caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá seguir, além dos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.892/2008 e no Decreto nº 6.986/2009, as diretrizes seguintes:

I - Quanto ao Sistema de Votação:

a) O Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE para a eleição dos membros das comissões eleitorais dos campi e para a realização de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor e de Diretor geral de campus será o *Helios Voting*, possibilitando a realização de eleições uninominais, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto;

b) O sistema *Helios Voting* deverá ser avaliado tecnicamente pelo *Comitê de Governança Digital* do IFCE, observando-se os critérios de **sigilo, privacidade, rastreabilidade, integridade dos dados, apuração dos votos e comprovação**;

c) O Sistema deve apresentar a possibilidade de auditoria dos votos, visando a transparência do processo de votação, que será realizada por Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação, conforme referida no art. 6º desta resolução;

d) O sistema será operado por um grupo de trabalho técnico sob a coordenação da Comissão Eleitoral Central (CEC);

e) Por garantia de participação, as comissões eleitorais dos campi devem prever um posto digital de coleta de votos nas Unidades;

II - Quanto à realização da Campanha Eleitoral:

a) O Edital de Normas deverá prever a realização de campanhas dos candidatos ao Cargo de Reitor e Diretor Geral de Campus de forma exclusivamente por meios digitais, observando-se o uso das redes sociais institucionais sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central (CEC) e o Departamento de Comunicação Social (DCS);

b) Deverá ser criado um Portal institucional, no Sítio Principal de Internet do IFCE, para abrigar todas as informações (Normas, Inscrições, Recurso, Comunicações, Publicações, etc.), do Processo de Consulta aos Cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus, inclusive o material de campanha dos candidatos;

c) A Comissão Eleitoral Central (CEC) disponibilizará e supervisionará a divulgação no sítio institucional das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretores Gerais, o que ocorrerá em duas oportunidades, uma no início da campanha e outra no último dia da campanha. Obedecendo o estabelecido no cronograma;

d) Por meio de formulário próprio a Comissão Eleitoral Central (CEC) receberá o perfil de apresentação dos candidatos e os links para currículo *lattes* e seus ambientes digitais. O Departamento de Comunicação Social (DCS) sob a supervisão da Comissão Eleitoral Central (CEC) ficará responsável pelas peças de divulgação nas redes sociais do IFCE;

e) Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos Planos de Trabalho/Ação, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pela Comissão Eleitoral Central (CEC) no caso de campanha para Reitor(a) ou das Comissões Eleitorais de Campus, no caso de campanha para Diretor(a)-Geral. Recomenda-se que seja solicitado às comissões com antecedência de 48 horas.

f) Não deve se admitir o financiamento das campanhas por meio de recursos institucionais, entidades de classe, partidos políticos ou empresas privadas;

g) As campanhas devem se ater exclusivamente a divulgação de imagens e plano de Trabalho/Ação dos candidatos, não se admitindo ofensas, críticas ou calúnias aos adversários ou grupos de apoio e simpatizantes dos candidatos.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central (CEC), com o apoio da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) e o Departamento de Comunicação Social (DCS) adotará providências para ampla divulgação do Pleito e ações educativas, assim como o treinamento na Plataforma Digital (*Helios Voting*) para a Comunidade Acadêmica.

Art.10º - Estabelecer que esta resolução entre em vigor a partir da data de 25 de setembro de 2020.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº xx/2020, de setembro de 2020

Eleição dos **Membros das Comissões dos campi e da Reitoria** que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no art 3º do Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009 que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei N° 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o artigo 9º Inciso II do Estatuto IFCE e a Resolução Nº 23 de 25 de setembro de 2020 do CONSUP, **vem a público convocar os docentes, técnico-administrativos e discentes do IFCE para a eleição dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão as Comissões** de todos os *campi* que realizarão a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

A Comissão do CONSUP instituída mediante a Resolução Nº 23 de 25 de setembro de 2020, com o objetivo de promover o processo de eleição dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor as comissões dos *campi* do IFCE, torna público que as **inscrições dos candidatos** deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoes>, no período previsto na cláusula 12 – Do Cronograma, deste Edital.

1 - DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para a composição das Comissões dos *Campi* que conduzirão o processo de consulta à Comunidade do IFCE para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores-Gerais dos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim, e da Reitoria.

1.1 - O processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá para a escolha de:

Representantes **Docentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

Representantes **Discentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

Representantes **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

No caso da reitoria a Comissão será constituída pela representação de **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, considerando que não lotação de docentes e discentes na Reitoria.

2 - DOS CANDIDATOS

2.1 - São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

2.1.1 - Ser servidor docente ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*;

2.1.2 - Ser estudante, maior de 16 anos até a data da inscrição, regularmente matriculado nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no *campus*;

2.1.3 - Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*.

2.2 - Não poderá inscrever-se como candidato:

2.2.1 - Servidor em licença sem vencimento;

2.2.2 - Servidor à disposição de outro órgão;

2.2.3 - Servidor em curso de capacitação sob-regime presencial superior a um ano.

2.2.4 - Servidor em licença para tratamento de saúde.

2.2.5 - Discente com menos de 16 anos de idade até a data da inscrição.

3 - DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1 - A campanha eleitoral dos candidatos das três categorias ocorrerá somente no dia dd de mmmmm de 2020.

3.2 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 7.4.

3.3 - A campanha dos candidatos será realizada exclusivamente por meios digitais, observando-se o uso das redes sociais institucionais sob supervisão e controle do Departamento de Comunicação Social (DCS) junto aos setores de Comunicação social dos *campi*.

4 - DOS ELEITORES

4.1 - São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os discentes regularmente matriculados no *campus* nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no *campus*.

4.2 - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante da categoria funcional, correspondente ao cargo ocupado, não podendo votar na categoria de discente.

5 - DA VOTAÇÃO

5.1 - O voto é facultativo.

5.2 - A votação será por meio digital, utilizando-se do Sistema Helios Voting e ocorrerá somente no dia dd de mmmmm de 2020, com início às 8h e término às 20h.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Caberá recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.

6.2 - Os recursos deverão:

- . ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão de Apoio, por meio digital;
- . quando se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação, durante a qual entregues diretamente à Comissão de Apoio, que decidirá, de imediato, por maioria simples de seus membros;

6.3 - A Comissão de Apoio terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.

6.4 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão de Apoio, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- . advertência reservada, por escrito;
- . advertência pública;
- . perda de espaço de campanha;
- . cassação da inscrição.

7 - DAS ELEIÇÕES

7.1 - O pleito eleitoral ocorrerá no dia dd de mmmmm de 2020, no período das 08h às 20h, por meio do Sistema digital *Helios Voting*.

7.2 - O voto é direto e secreto.

7.3 - O eleitor votará em um único candidato.

8 - DA ESCOLHA

8.1 - O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo de cada *campus*, obedecerá às seguintes regras:

8.2 - Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto. Serão eleitos 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, por *campus*, os quais comporão a Comissão daquele *campus* encarregada de realizar a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais nos *campi* de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim.

8.3 - A Comissão de Apoio divulgará o resultado após a apuração.

8.4 - Concluída a apreciação de recursos, a Comissão de Apoio comunicará o resultado à Comissão Gestora do CONSUP, para homologação e publicação do resultado.

9 - DA APURAÇÃO

9.1 - A apuração se dará por meio do sistema digital *Helios Voting*.

9.2 - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Apoio proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata de Apuração remetendo cópia à Comissão Gestora do CONSUP.

9.3 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

9.4 - O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Gestora do CONSUP, contendo, para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

9.5 - A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão de Apoio, inclusive os fiscais e candidatos.

9.6 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Gestora do CONSUP fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.

9.7 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão de Apoio divulgará o resultado no dia dd de mmmm de 2020.

9.8 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Gestora do CONSUP encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior do IFCE, para homologação do Resultado Final.

10 - DOS FISCAIS

10.1 - Os fiscais serão indicados pelos candidatos inscritos.

10.2 - Só poderão ser fiscais os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo, permanente, e alunos matriculados no *campus*.

10.3 - A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão do CONSUP ou da Comissão de Apoio.

10.4 - A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria e por meio digital.

10.5 - A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela Comissão de Apoio.

10.6 - Cabe aos fiscais:

. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando ao presidente da Comissão de Apoio, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que constatar.

. Atender à orientação do presidente da Comissão de Apoio.

10.7 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da Comissão de Apoio, se:

. interferir no trabalho da Comissão de Apoio;

. tentar convencer eleitores no momento da votação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A homologação dos eleitos será publicada no dia dd de mmmm de 2020, pela Comissão Gestora do CONSUP.

11.2 - Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de cada *campus*:

. Os 06 (seis) técnico-administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

. Os 06 (seis) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

. Os 06 (seis) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.3 - Em caso de empate na apuração, será adotado o seguinte critério de desempate:

. Para os servidores (docentes e técnico-administrativos): maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

. Para os discentes: o candidato com maior idade.

12 - DO CRONOGRAMA

Para realização da eleição dos **Membros das Comissões dos campi** que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirim, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Inscrição para participar da Comissão Eleitoral do campus	01/10/20
02	Divulgação dos inscritos	02/10/20
03	Solicitação de impugnação de inscritos	05/10/20
04	Resposta aos recursos	06/10/20
05	Homologação dos inscritos	06/10/20
06	Período de campanha dos inscritos	07/10/20
07	Inscrição para fiscais	07/10/20
08	Eleições em ambiente virtual	08/10/20
09	Apuração	08/10/20
10	Resultado	08/10/20
11	Impugnação ao resultado	09/10/20
12	Resultado das Impugnações	13/10/20
13	Homologação do resultado final	13/10/20

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente instrumento disciplinador do processo eleitoral, atos normativos e comunicações das comissões eleitorais, deverão ser publicados em murais e sítios eletrônicos dos *campi* e da Reitoria do IFCE, ficando à disposição dos interessados para consulta.

13.2 - Caso não haja inscrições de candidatos em alguma categoria de representação, a gestão máxima do campus pode indicar o membro representante da categoria, observando-se as condições estabelecidas no item 2 - DOS CANDIDATOS.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do CONSUP, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quórum* mínimo de 03 (três) de seus membros.

13.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, dd de mmmm de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 25/09/2020, às 20:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2011908** e o código CRC **105853D1**.

